ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS – SANTA CATARINA

P.E. n. 90078/2025

COMPRARE COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n°15.652.754/0001-01, por intermédio de sua representante legal a Sr.ª Cristiana Zanella Cordeiro, portadora da Carteira de Identidade - RG nº 3777042, do CPF/MF sob o nº 039.490.419-23, inscrita na OAB/SC sob o n. 27.115, vem através desta apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto pela empresa **AALLFAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pelos fatos e fundamentos que segue:

Sucintamente a Recorrente pleiteia a inabilitação desta peticionante sob dois pilares, sendo a ausência de documentação mínima e o outro a inexequibilidade da proposta.

1. DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS MÍNIMOS

Primeiramente a Recorrente acusa a Recorrida de não comprovar os Requisitos de Experiência Profissional segundo o item 4.2.8 do Termo de Referência.

O trecho mencionado ainda remete a sua comprovação no item 4.2 do ETP.

Pois bem, já diz o preâmbulo do edital do certame: *"É de fundamental importância a leitura integral e minuciosa do Edital e seus Anexos, bem como da legislação pertinente."*

Dessarte, em uma breve leitura e interpretação, de pronto já se sabe que a comprovação do quadro técnico, vínculos e certificados se dá da empresa *"CONTRATADA"* e não da *"LICITANTE"*.

Tal situação inclusive foi ratificada pelo próprio órgão:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS

ESCLARECIMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90078/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE COMPUTACIONAL, BEM COMO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC SUAS SECRETARIAS, SECRETARIA DE SAÚDE E FAMGOV.

OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ITEM 4 – "REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO" DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DEVERÃO SER APRESENTADOS NO MOMENTO DA PROVA DE CONCEITO. ENTÃO SERÃO EXIGIDOS SOMENTE DO(S) LICITANTE(S) A SER(EM) CONTRATADO(S).

OBS: EXCETO OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NO SUBITEM 4.4 QUE PODERÃO SER APRESENTADOS APÓS A ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

Portanto superada tal argumentação passa-se a próxima. A Recorrente alega que a empresa Recorrida não apresenta Atestados de Capacidade Técnica hábeis a comprovar que detém condições de prestar os serviços objeto deste certame.

Ora, trata-se da maior contradição do recurso interposto, uma vez que a própria Recorrente admite que esta Recorrida já atua no município prestando serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, inclusive juntando documentos capazes de atestar tal competência.

De igual forma, não se sabe ao certo se ocorreu a efetiva leitura do edital e anexos por parte da Recorrente que chegou a questionar que um dos atestados apresentados por esta peticionante era o de fornecimento de peças. Veja bem, o grupo 02 se refere a assistência técnica de computadores **e?** FORNECIMENTO DE PEÇAS!!!

Ao contrário sim, se não fosse apresentado um atestado comprovando a capacidade de fornecimento de peças poderíamos eventualmente discutir a ausência de documentos mínimos.

COMPRARE COMERCIAL EIRELI
Rua: Frederico Bunn - 45, centro, Biguaçu/sc CEP: 88160 -112
CNPJ: 15.652.754/0001-01 Fone: (48) 3243-2553 Email: comprarecompras@gmail.com

Ademais, é leviano desqualificar atestados de capacidade técnica por meras questões formais, uma vez que podem ser nutridos de outros documentos hábeis a atestar tal fornecimento ou prestação de serviços.

Fato é que tal tópico igualmente está superado uma vez que a própria Recorrente admite a efetiva capacidade de prestação de serviços desta Recorrida, bem como já fez o favor de juntar provas do mesmo.

2. DOS TÉCNICOS

No que se refere aos técnicos, enfatizamos os argumentos já apontados no item 1. - A empresa Recorrida se reserva ao direito de apresentar a comprovação no tempo exigido no instrumento convocatório.

Ademais, sobre a alocação dos profissionais, cabe reforçar o **item 4.6 do ETP** sendo exigido 01 técnico presencialmente e o outro solicitado presencialmente em caso de demanda de nível mais elevado. Portanto volta-se a frisar a imprescindibilidade de uma leitura adequada do edital e seus anexos!

3. DA ALEGADA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A Recorrente aduz que os valores apresentados não cobririam o valor do técnico. Acontece que as razões já foram amplamente descritas na justificativa, sendo por razões inclusive profissionais.

De fato existe muita concorrência na área da informática o que para os fornecedores acaba não resultando em valores muito atrativos, todavia tal situação não implica em inexequibilidade automaticamente.

De outra banda, ainda que o percentual da proposta fosse inferior a 85% do valor orçado pela Administração ainda assim não era suficiente para desclassificar a proposta, haja vista que existe a previsão de uma garantia adicional.

COMPRARE COMERCIAL EIRELI
Rua: Frederico Bunn - 45, centro, Biguaçu/sc CEP: 88160 -112
CNPJ: 15.652.754/0001-01 Fone: (48) 3243-2553 Email: comprarecompras@gmail.com

Não é enfadonho lembrar a BOA FÉ da licitante que já desenvolve um excelente trabalho na Câmara Municipal do Município bem como em outros órgãos públicos e diversas empresas privadas, e que agora pretende expandir para toda a Governador Celso Ramos. Quem ganha é a Administração Pública!

Além disso, já são exigidos os balanços patrimoniais e seus índices justamente para averiguar a solidez dos licitantes, dessa forma, não há que se falar em fragilidade da proposta, a Recorrida sabe exatamente seus riscos.

Dessarte, **ratifica** sua capacidade de **cumprir** e **executar** com o contrato. Reitera-se o compromisso em arcar com a exequibilidade da proposta, tendo em vista as regras no instrumento convocatório. **Assim sendo requer a improcedência do Recurso interposto, seja aceita a justificativa apresentada, bem como seja dado prosseguimento ao presente certame.**

Governador Celso Ramos, 03 outubro de 2025.

CRISTIANA ZANELLA CORDEIRO:03949041923

Assinado de forma digital por CRISTIANA ZANELLA CORDEIRO:03949041923
Dados: 2025.10.03 14:19:01 -03'00'

Cristiana Zanella Cordeiro
Representante Legal
OAB/SC 27.115

COMPRARE COMERCIAL EIRELI
Rua: Frederico Bunn - 45, centro, Biguaçu/sc CEP: 88160 -112
CNPJ: 15.652.754/0001-01 Fone: (48) 3243-2553 Email: comprarecompras@gmail.com